autuado por Catherine Bastos em 14/08/2025 15:36:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 113/2024.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Thammy Miranda, dispõe sobre a distribuição gratuita, na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa São Paulo sem Dengue.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

Trata-se de projeto de lei relacionado a medidas de evitação de contágios de dengue. Conforme o art 1º, propõe que, "nos meses de verão e, também, sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a rede municipal de saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes do mosquito Aedes aegypti para aplicação na pele."

Preconiza que tais produtos "serão distribuídos prioritariamente para população acima de 60 (sessenta) anos, para mulheres grávidas, crianças menores de 10 (dez) anos e população em situação de rua. (...) A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradativa, iniciando pelas áreas da cidade com maior número de casos de dengue."

A instituição da distribuição de repelentes para o mosquito transmissor de Dengue e demais arboviroses potencialmente transmitidos por mosquitos fêmea, principalmente da espécie *Aedes aegypti* e, em menor proporção, da espécie *Aedes albopictus* poderá vir a conformar o **Programa São Paulo sem Dengue**.

Coloca-se em relevo o fato de que encontra-se em vigência o Plano Municipal de Enfrentamento da Dengue e demais Arboviroses, "elaborado pela Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (SEABEVS), por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e da Coordenadoria de Atenção Básica (CAB), e pela Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visa estabelecer as principais diretrizes para o combate das arboviroses, de forma a potencializar ações de promoção à saúde, prevenção e controle epidemiológico, por meio do fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, mitigando, assim, os impactos dessas doenças no MSP", as quais podem ser caracterizadas como medidas de proteção coletiva para o enfrentamento de arboviroses.

A proposição desta iniciativa legislativa baseia-se fundamentalmente nos números crescentes de casos de infecções, bem como de óbitos que tem sido verificado nos últimos meses e está centrada como mecanismo de proteção individual contra infecção de arboviroses.

Matéria RELCOM 1233/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE em 18/06/2025 e juntado ao PL 113/2024 por Catherine Bastos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=656656.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar fundamentado nas razões que seguem.

Conforme o Ministério da Saúde, "a dengue é uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante e autolimitada. A maioria dos doentes se recupera, porém, parte deles podem progredir para formas graves, inclusive virem a óbito. A quase totalidade dos óbitos por dengue é evitável e depende, na maioria das vezes, da qualidade da assistência prestada e organização da rede de serviços de saúde."

Enquanto fatores que podem ser indicados como relacionados aos últimos quadros epidêmicos, além dos necessários trabalhos de controle de vetores, também tem sido indicado fortemente que eventos climáticos têm influenciado significativamente a frequência do mosquito em outras épocas do ano, que não o verão, período no qual já não seriam esperadas temperaturas favoráveis à sua permanência no meio ambiente.

Conforme dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, em 2024 foram confirmados 626.575 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco) casos, dentre os quais, infelizmente, ocorreram 526 (quinhentos e vinte e seis) óbitos, representado pelo índice de **letalidade** (Letalidade = nº de óbitos/nº de casos confirmados*100) de **0,08**.

Os últimos dados referentes ao ano de 2025 (Boletim Arboviroses – semana 15) dão conta que houve 31.493 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três) casos confirmados, entre os quais foram registrados 7 (sete) óbitos, apresentando o índice de letalidade de 0,02.

Assim, pode-se indicar ser auspicioso o incremento de mais um mecanismo de proteção individual a ser disponibilizado principalmente à população em vulnerabilidade social, a qual certamente não tem condições de lançar mão deste recurso, enquanto são aprimoradas e diversificadas as estratégias de proteção coletiva, a saber o monitoramento e controle do vetor que pode provocar agravos à saúde da população. Portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1233/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE em 18/06/2025 e juntado ao PL 113/2024 por Catherine Bastos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=656656.